

RESPOSTA AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 24/2022

LICITAÇÃO ID Nº 958066

O presente visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação das instalações elétricas e de cabeamento estruturado com fornecimento de mão de obra e materiais, para atender às necessidades do IPREM mediante as condições estabelecidas em Edital, Projeto Básico e demais Anexos que dele passam a fazer parte integrante.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhadas na data de 19/09/2022 ao endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, pelo senhor Nagib Alvim de Araújo Neto, inscrito no CPF de nº 082.680.387-30, duas versões de recurso a este Instituto, sendo uma delas enviada às 18h08min e o complemento realizado às 22h03min; remetido do e-mail nagib.neto@n3eautomacao.com.br, em nome da empresa ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 42.114.246/0001-34, sendo os recurso apresentado nos seguintes termos:

AO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POU S / (2) IPREM 04\2020

PROCESSO PREGÃO Nº 0048/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO IPREM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I - PROJETO BÁSICO DO EDITAL. EDITAL 04 PROCESSO 24

ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica dedireito privada, inscrito no CNPJ: 42.114.246/0001-34, com sede na Rodovia do Sol, 3420 – Praia de Itaparica – Vila Velha – ES, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal NAGIB ALVIM DE ARAUJO NETO, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação portador do CPF 082.680.387-30, domiciliado a Rodovia do Sol, Edificio Residencial Veracruz 906A, vem tempestivamente, à presença de V. Ex^a, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do pregoeiro em atos ilegais de classificação da empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA sem obedecer o referido processo de isonomia, ao analisar a documentação da empresa arrematadora observou-se que a empresa não cumpriu o edital nos paragrafos abaixo:

12.2.4. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICA**:

Para a execução do serviço pretendido, considerando suas especificações técnicas, a necessidade de profissional especializado e a experiência na execução dos trabalhos, faz-se necessário que a licitante apresente:

a) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s);

b) Declaração da empresa participante, informando o nome, CPF e o número do registro na entidade profissional competente de, no mínimo, um responsável técnico para acompanhar o fornecimento e a instalação dos equipamentos, objeto desta licitação, conforme modelo constante no Anexo III ao Projeto Básico. Será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior ou devidamente comprovada, desde que haja prévia comunicação e concordância da **CONTRATANTE**;

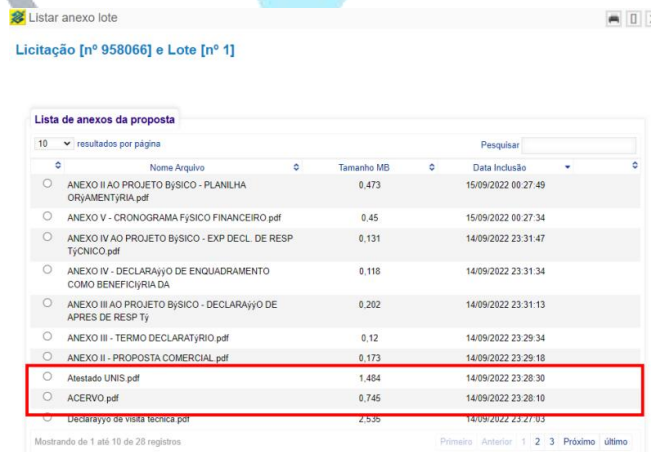
c) A comprovação do vínculo do profissional (responsável técnico) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional ou por declaração de indicação da licitante com a anuência expressa do indicado, conforme modelo constante no Anexo III ao Projeto Básico c/c Anexo IV ao Projeto Básico.

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante para acompanhar os serviços, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico(CAT), emitida(s) pelo CREA da região em que foi realizada a obra ou serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado;

e) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a experiência da contratada no fornecimento e instalação de equipamentos similares ao objeto da presente contratação;

Diante do exposto a empresa apresentou o atestado abaixo, conforme podemos verificar o mesmo não atente o item 12.2.4 no seu item d), sendo demonstrado que a declaração de vencedora pode sim demonstrar um conluio entre pregoeiro x empresa.

Documento apresentado pela empresa:



Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
ANEXO II AO PROJETO BysICO - PLANILHA ORYAMENTyRIA.pdf	0,473	15/09/2022 00:27:49
ANEXO V - CRONOGRAMA FySICO FINANCEIRO.pdf	0,45	15/09/2022 00:27:34
ANEXO IV AO PROJETO BysICO - EXP DECL DE RESP TyCNICO.pdf	0,131	14/09/2022 23:31:47
ANEXO IV - DECLARAYyIO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICyRIA DA	0,118	14/09/2022 23:31:34
ANEXO III AO PROJETO BysICO - DECLARAYyIO DE APRES DE RESP Ty	0,202	14/09/2022 23:31:13
ANEXO III - TERMO DECLARATyRIO.pdf	0,12	14/09/2022 23:29:34
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL.pdf	0,173	14/09/2022 23:29:18
Atestado UNIS.pdf	1,484	14/09/2022 23:28:30
ACERVO.pdf	0,745	14/09/2022 23:28:10
Declarayyio de visita técnica.pdf	2,535	14/09/2022 23:27:03

Vemos tambem atravez desse colocar em check a veracidade do documento uma vez que a CAT é um documento com modelo totalmente diferente do que apresentado pela licitante, segue o documento apresentado:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ato para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que o profissional Anauac Ribeiro de Souza Junior, Engenheiro Eletricista, portador do CREA-MG 163423/D, prestou para a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ n.º 21.420.856/0001-96 situada na Avenida Alzira Barra Gazzola, 650, Aeroporto, município de Varginha - MG, CEP: 37.031-099 os serviços mencionados com as seguintes características:

DADOS DOS SERVIÇOS

Descrição das atividades desenvolvidas

Serviços de engenharia, sendo: Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio da edificação de 6.459,03 m², com aprovação do mesmo junto ao Corpo de Bombeiros, execução de nova entrada de energia (incluindo projeto e execução para instalação de rede de 450 kva, adequação em quadros elétricos e redes internas) e instalação de sistema de CFTV, alarme por sensores e rede lógica, execução de infraestrutura e cabeamento estruturado de CFTV para instalação dos sensores e câmeras. Audio visual CFTV. Infraestrutura e cabeamento para telefone (incluindo projeto), infraestrutura e cabeamento para alarme, infraestrutura e cabeamento estruturado para rede lógica (incluindo projeto), com pontos de rede lógica categorias 5 e 6 com certificação, conforme planilha abaixo.

EXEMPLO DE DOCUMENTO CHANCELADO PELO CREA MG



Página 1/2

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 **1420140000590**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional SEBASTIAO MENDES DA SILVA.....

Responsabilidade Técnica: referente à(s) Anotação(ões) de de

Profissional:
Registro: 04
Título Profissional:

Número da ART: 1420130000001203821 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART
Registrada em: 18/6/2013 Baixada em: 30/12/2013.....
Forma de Registro: Instalar Registro Técnico: Individual.....
Empresa Contratada:

Contratante: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. CPF/CNPJ: 0945674000368
Logradouro: RUA PERNAMBUCO..... Nº 880.....
Complemento: Bairro: FUNCIONÁRIOS.....
Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 30130-151

Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
Valor do contrato: R\$ 150000,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....
Ação Institucional: Nº 880.....
Endereço da obra/serviço: RUA PERNAMBUCO.....
Complemento: Bairro: FUNCIONÁRIOS.....
Cidade: BELO HORIZONTE..... UF: MG..... CEP: 30130-151

Início: 1/11/2010. Conclusão efetiva: 30/12/2013..... Coord. Geográficas:
Finalidade: ESCOLAR..... Código:
Proprietário: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. CPF/CNPJ: 0945674000368

DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Nota-se que o edital contém vícios para direcionamento do certame, participamos de licitações em todo o Brasil, e todos os editais contêm a obrigatoriedade de comprovação da saúde financeira da empresa, trata-se de um item essencial para que o órgão público não leve prejuízos com serviços não executados.

4 da Lei Complementar 129/2006 art. 7, III, VIII da Lei 10.520/2002

12.2.3. A documentação relativa à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.
- Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que estão aptas econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

DOS ILÍCITOS E DIRECIONAMENTOS

Nota-se que também um item que direciona o certame mostrando a falta de isonomia que é a visita técnica adicionada ao edital, porém nesse caso apesar de direcionar o edital fala que a visita deverá ser feita mas não sob pena de desclassificação, ou seja basta que a empresa

apresente uma declaração de conhecimento e não visita técnica, mesmo havendo direcionamento.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá, necessariamente, realizar VISITA TÉCNICA ao local da execução dos serviços, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica - Anexo VI ao Projeto Básico, documento a ser apresentado junto com os documentos de habilitação.

1- SÍNTESE DO RECURSO E DECISÃO

Conforme pode-se comprovar abaixo, print do site Banco do Brasil foi anexado todos os documentos comprobatórios, exigentes no certame. Porém, pode restar a dúvida "e se o pregoeiro não julgar procedente o recurso, que é fundamentado e legítimo, ainda cabe fazer denúncias ou representações nos órgãos de controle interno e externo, ou até mesmo ações judiciais para buscar valer os princípios básicos da licitação, os quais todos devem defender.

Foi identificado o favorecimento da empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, desde o momento dos lances, o edital no seu item 9, conforme print abaixo, mostra que se ocorrer empate entre empresas mesmo que seja micro-empresas, EPP, deverá ser aberta a etapa de lance fechado, sendo assim as empresas tiveram um valor abaixo de 5% e deveria ser aberto a etapa de lance fechado porém mesmo ocorrendo empate o pregoeiro declarou a empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA arrematadora do certame:

Print do edital item que menciona o desempate:

9.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8. Ocorrendo empate será assegurado o exercício do direito de preferência, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

9.8.1. Entende-se por empate situações em que os lances apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.8.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta de preços ofertada na sessão, situação em que o pregoeiro concederá um prazo de até 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para que a empresa beneficiada apresente novo lance, o qual será declarado a melhor oferta;

9.8.3. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

Printo do site do BB licitacoes mostrando que ocorreu empate e que o pregoeiro definiu por classificar a empresa, ato que mostra claramente o favorecimento da empresa.



Histórico da disputa do lote

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 287.000,00	19/09/2022 12:55:58.586
2 ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA	ME*	Classificado	R\$ 298.020,00	15/09/2022 09:57:04.751

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
19/09/2022 14:15:00.673	PREGOIEIRO	Recurso acolhido. Inicia o prazo estipulado no item 14.5 para apresentação das razões.

Mostrando de 41 até 41 de 41 registros

Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
31 15/09/2022 09:56:35.706	R\$ 298.000,00	ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
32 15/09/2022 09:57:04.751	R\$ 298.020,00	ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA

Mostrando de 31 até 32 de 32 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	Arrematado
15/09/2022 10:05:46.553	Arrematado
19/09/2022 12:55:58.586	Declarado vencedor

Fornecedor: ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Negociado: R\$ 287.000,00
Motivo: Conforme ata.

Sendo assim vemos conforme abaixo o julgado e pretendemos seguir em frente nos outros órgão caso seja indeferido o recurso:

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA LICITANTE - VEDAÇÃO - RESPALDO LEGAL- PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com a Lei nº 8.666 /93, é vedada a participação, no procedimento licitatório, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. 2. A vedação legal abarca a participação indireta do servidor membro da sociedade limitada que almeja participar do certame, haja vista que o art. 9 , III , da Lei nº 8.666 /93 deve ser interpretado sistematicamente,observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade. Precedentes do TCU e do STJ. 3. A possibilidade de servidores públicos do Município de Montes Claros contratarem com a Administração, prevista no art. 100, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, não se sobrepõe a vedação condita no art. 9º, III, da Lei de Licitação.

Além disso, o princípio de autotutela por parte do pregoeiro deve ser considerado. Tal princípio estabelece que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Ao Final, seja conhecido o recurso e classificada a proposta da ELO SERVIÇOS, adjudicado os lotes, pois manifestamente está sendo favorecidas a empresa arrematante ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, vez que não conseguirão provar o descumprimento de qualquer cláusula desse certame por parte da ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO.

2 – DOS PEDIDOS

Diante de todos expostos, requer-se seja reconhecido este recurso e julgado procedente para:

1 – Classificação da ELO SERVIÇOS, baseada em todos os itens expostos nesse documento.

2 – Seja desclassificada a empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, pois claramente a empresa não possui capacidade técnica, não demonstrou boa saúde financeira e ademais foi favorecida no processo.

3 – Que seja cumprida a total isonomia do processo.

Certos que essa instituição ira prover os princípios de isonomia, impessoalidade, ficamos no aguardo do julgado, e aproveitamos para protocolar o mesmo recurso no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO caso seja indeferido por essa instituição.

Vila Velha, 19 de setembro de 2022

Termos em que, respeitosamente

Este é o recurso

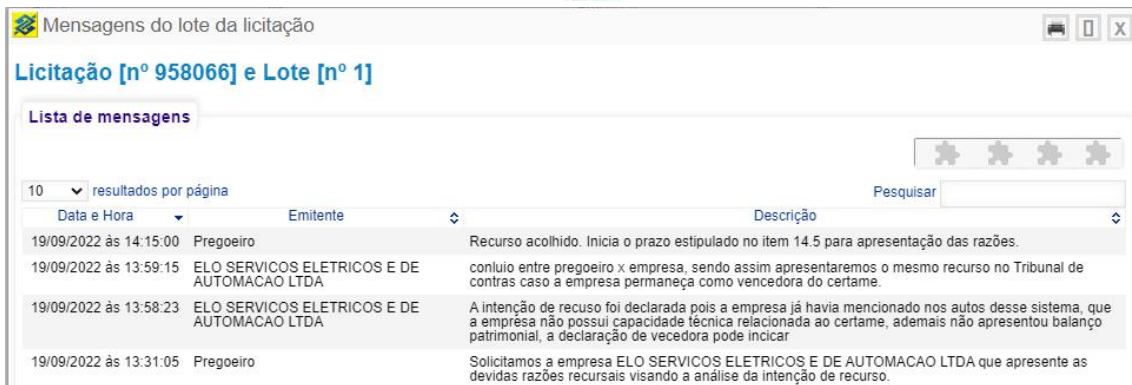
2. ADMISSIBILIDADE

2.1 Considerando o exposto no item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico de nº 04/2022, o qual regulamenta os requisitos de admissibilidade de recursos ao edital, conforme segue:

“14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet - no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.”

Desta maneira, cumpre expor as mensagens enviadas via sistema eletrônico, conforme print:



Mensagens do lote da licitação

Licitação [nº 958066] e Lote [nº 1]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
19/09/2022 às 14:15:00	Pregoeiro	Recurso acolhido. Inicia o prazo estipulado no item 14.5 para apresentação das razões.
19/09/2022 às 13:59:15	ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA	conluio entre pregoeiro x empresa, sendo assim apresentaremos o mesmo recurso no Tribunal de contras caso a empresa permaneça como vencedora do certame.
19/09/2022 às 13:58:23	ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA	A intenção de recuso foi declarada pois a empresa já havia mencionado nos autos desse sistema, que a empresa não possui capacidade técnica relacionada ao certame, ademais não apresentou balanço patrimonial, a declaração de vevedora pode iniciar
19/09/2022 às 13:31:05	Pregoeiro	Solicitamos a empresa ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA que apresente as devidas razões recursais visando a análise da intenção de recurso.

2.2 Considerando o exposto no item 14.5 e 14.7 do Edital de Pregão Eletrônico de nº 04/2022, o qual regulamenta o prazo e meios de apresentação de recurso, conforme segue:

*14.5. Acolhida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no dia seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*14.7. As peças das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, e enviadas para o endereço eletrônico **cpl@iprem.mg.gov.br** ou entregue em uma via original junto à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do Preâmbulo deste Edital*

Fica expresso que a empresa cumpriu com o prazo e meio de apresentação estabelecido em Edital.

2.3 Cumpre ressaltar, ainda, o equívoco quanto ao endereçamento do recurso, a empresa recorrente direciona a referida documentação a “**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO IPREM**”. Aclaramos que na modalidade de licitação Pregão, a Comissão Permanente de Licitações não atua conjuntamente. Nesta modalidade, temos a atuação do Pregoeiro, o qual conduz a fase externa do Pregão, auxiliado por sua Equipe de Apoio.

2.4 Estão presentes na petição as razões de recurso exigidas em Edital, uma vez que o documento em questão fora encaminhada por e-mail tempestivamente; embora a empresa não tenha vindo a manifestar motivadamente as devidas descrições sucintas e claras de todos fatos resultantes do recurso através da via eletrônica (sistema licitações-e).

3. MÉRITO

3.1 Análise do Mérito - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Fora externado pela empresa ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA que a decisão do pregoeiro fora de afronta ao princípio da isonomia, ao analisar a documentação encaminhada pela empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, a qual, não cumpriria com os requisitos expressos no item 12.2.4 do Edital, os quais se referem a



qualificação técnica. Fora externado pela empresa ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA que a decisão do pregoeiro afrontou o princípio da isonomia, ao analisar a documentação encaminhada pela empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, a qual, não cumpriria com os requisitos expressos no item 12.2.4 do Edital, referentes à qualificação técnica.

A empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA apresentou, inicialmente, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas empresas em que se prestou o serviço.

Posterior a sessão, na qual a empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA arrematou pelo menor preço o certame, mais precisamente às 12h07min, recebemos via e-mail as demais documentações relativas à qualificação técnica, sendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra ou Serviço de nº 1420180000004363991, a Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado de nº 1420180002077, além da Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado de nº 1420170002098, conforme segue abaixo:

A Anauac Ribeiro de Souza Junior
para mim, Giovanni, Patrícia, Poliana, Carlos ▾
15 de set. de 2022 12:07 (há 5 dias) ☆ ↶ ⋮

Seguem documentos relativos a capacidade técnica:

Atenciosamente



ANAUAC RIBEIRO
Sócio- Diretor
Engenheiro Eletricista | Segurança do Trabalho
CREA: 163423
Telefone: +55 35 99190.3504
E-mail: anovac@engeforte.com
[f](#) [ig](#) [in](#)
www.anouac.com

5 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

- art-unis.pdf
- CAT UNIS.pdf
- Atestado UNIS.pdf
- CAT PRAÇA.pdf
- ACERVO - PRAÇA...



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via do Profissional
Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
14201800000004363991

1. Responsável Técnico

ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO;
RNP: 1411843460
Registro: 04.0.0000163423

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS** CNPJ: 21.420.856/0001-96
Logradouro: **AVENIDA ALZIRA BARRA GAZZOLA** Nº: 000650
Cidade: **VARGINHA** Bairro: **AEROPORTO** CEP: 37031099
UF: **MG**
Contrato: **10/12/2017**
Valor: **6.240,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA PEDRO BECHARA** Nº: 000140
Cidade: **POUSO ALEGRE** Bairro: **CENTRO** CEP: 37550132
UF: **MG**
Data de início: **10/12/2017** Previsão de término: **05/03/2018**
Finalidade: **COMERCIAL**
Proprietário: **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS** CNPJ: 21.420.856/0001-96

4. Atividade Técnica

Quantidade	Unidade
1 - EXECUÇÃO	
6459.03	m²
450.00	kvA
955.00	un
850.00	m
1520.00	m
3500.00	m
450.00	kvA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DADOS, TELEFONIA, CFTV E PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro ser em verdadeiras as informações acima
de _____ de _____
ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR RNP: 1411843460
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA D CNPJ: 21.420.856/0001-96

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação de comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 6.240,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: PREVIDENCIA INCENDIO, ELETRICO, TELECOMUNICACAO, TELECOMUNICACAO, TELECOMUNICACAO, ELETRICO,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94

Registrada em: 01/03/2018

Valor Pago: 82,94

Nosso Número: 000000004273096





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201800000004363991

1. Responsável Técnico

ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
RNP: 1411843460
Registro: 04.0.0000163423

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS** CNPJ: 21.420.856/0001-96
Logradouro: **AVENIDA ALZIRA BARRA GAZZOLA** Nº: 000650
Cidade: **VARGINHA** Bairro: **AEROPORTO** CEP: 37031099
UF: **MG**
Contrato: Celebrado em: **10/12/2017**
Valor: **6.240,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA PEDRO BECHARA** Nº: 000140
Cidade: **POUSO ALEGRE** Bairro: **CENTRO** CEP: 37550132
UF: **MG**
Data de início: **10/12/2017** Previsão de término: **05/03/2018**
Finalidade: **COMERCIAL**
Proprietário: **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS** CNPJ: 21.420.856/0001-96

4. Atividade Técnica

Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
1 - EXECUÇÃO		
PROJETO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATASTROFES	6459.03	m²
PROJETO, UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, INST. REDE ELET. BAIX TENS. EDIFICAÇÕES	450.00	kvA
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, REDE DE TELECOMUNICAÇÕES	955.00	un
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, PARA OUTROS FINS	850.00	m
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA	1520.00	m
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, REDE DE TELECOMUNICAÇÕES	3500.00	m
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, INST. REDE ELET. BAIX TENS. EDIFICAÇÕES	450.00	kvA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DADOS, TELEFONIA, CFTV E PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Dados serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____

ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR RNP: 1411843460

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA D CNPJ: 21.420.856/0001-96

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.crea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 646.240,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: PREVENÇÃO INCÊNDIO, ELÉTRICO, TELECOMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, ELÉTRICO.



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 82,94

Registrada em: 01/03/2018

Valor Pago: 82,94

Nosso Número: 000000004273096





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via do Contratante
Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
14201800000004363991

1. Responsável Técnico

ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;

RNP: 1411843460

Registro: 04.0.0000163423

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS**

Logradouro: **AVENIDA ALZIRA BARRA GAZZOLA**

CNPJ: 21.420.856/0001-96

Nº: 000650

Cidade: **VARGINHA**

Bairro: **AEROPORTO**
UF: **MG**

CEP: 37031099

Contrato:

Celebrado em: **10/12/2017**

Valor: **6.240,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA PEDRO BECHARA**

Bairro: **CENTRO**

Nº: 000140

Cidade: **POUSO ALEGRE**

UF: **MG**

CEP: 37550132

Data de início: **10/12/2017** Previsão de término: **05/03/2018**

Finalidade: **COMERCIAL**

Proprietário: **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS**

CNPJ: 21.420.856/0001-96

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

	Quantidade:	Unidade:
PROJETO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATASTROFES	6459.03	m²
PROJETO, UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, INST. REDE ELET. BAIX TENS. EDIFICAÇÕES	450.00	kvA
PROJETO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, REDE DE TELECOMUNICAÇÕES	955.00	un
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, PARA OUTROS FINS	850.00	m
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, TELEFONIA	1520.00	m
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, REDE DE TELECOMUNICAÇÕES	3500.00	m
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, INST. REDE ELET. BAIX TENS. EDIFICAÇÕES	450.00	kvA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Observações

PROJETO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DADOS, TELEFONIA, CFTV E PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.....

8. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro ser verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR RNP: 1411843460

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS CNPJ: 21.420.856/0001-96

Valor da ART: 82,94

Registrada em: 01/03/2018

Valor Pago: 82,94

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 64.240,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, ELÉTRICO, TELECOMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, ELÉTRICO,



www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 000000004273096





Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420180002077
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR.....
Registro: 04.0.0000163423..... RNP: 1411843460.....
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO.....

Número da ART: 1420180000004387299 Tipo de ART: Obra/Servico - Nova ART.....
Registrada em:Baixada em: 5/3/2018.....
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada:

Contratante: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS..... CPF/CNPJ: 21420856000196
Logradouro: AVENIDA ALZIRA BARRA GAZZOLA..... Nº: 650...
Complemento: Bairro: AEROPORTO.....
Cidade: VARGINHA..... UF: MG..... CEP: 37031-099
Contrato: celebrado em Vinculado à ART: 1420180000004363991
Valor do contrato: R\$ 6240,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....
Ação institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PEDRO BECHARA..... Nº: 140...
Complemento: Bairro: CENTRO.....
Cidade: POUSO ALEGRE..... UF: MG..... CEP: 37550-132
Início: 10/12/2017 Conclusão efetiva: 5/3/2018..... Coord. Geográficas:

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV..... Código:

Proprietário: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS..... CPF/CNPJ: 21420856000196
Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO SEGURANÇA DO TRABALHO PROTECAO CONTRA INCENDIOS E CATASTROFES , Quantidade 6459,03 , Unidade m²; EXECUÇÃO PROJETO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA INST. REDE ELET. BAIX TENS. EDIFICACOES , Quantidade 450,00 , Unidade kvA; EXECUÇÃO PROJETO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO REDE DE TELECOMUNICACOES , Quantidade 1035,00 , Unidade un; EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO REDE DE TELECOMUNICACOES , Quantidade 1035,00 , Unidade un; EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO TELEFONIA , Quantidade 1520,00 , Unidade m; EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO PARA OUTROS FINS , Quantidade 850,00 , Unidade m; EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA INST. REDE ELET. BAIX TENS. EDIFICACOES , Quantidade 450,00 , Unidade kvA.....

Observações
PROJETO E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DADOS, TELEFONIA, CFTV - PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO.....

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
Av Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP 30170-917
Telefone: (31)3298-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0600 031 2732 - www.crea-mg.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420180002077
Atividade concluída

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 320940 a 320941, o documento contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180002077/2018
20/03/2018, 15:17:10
1420180002077

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

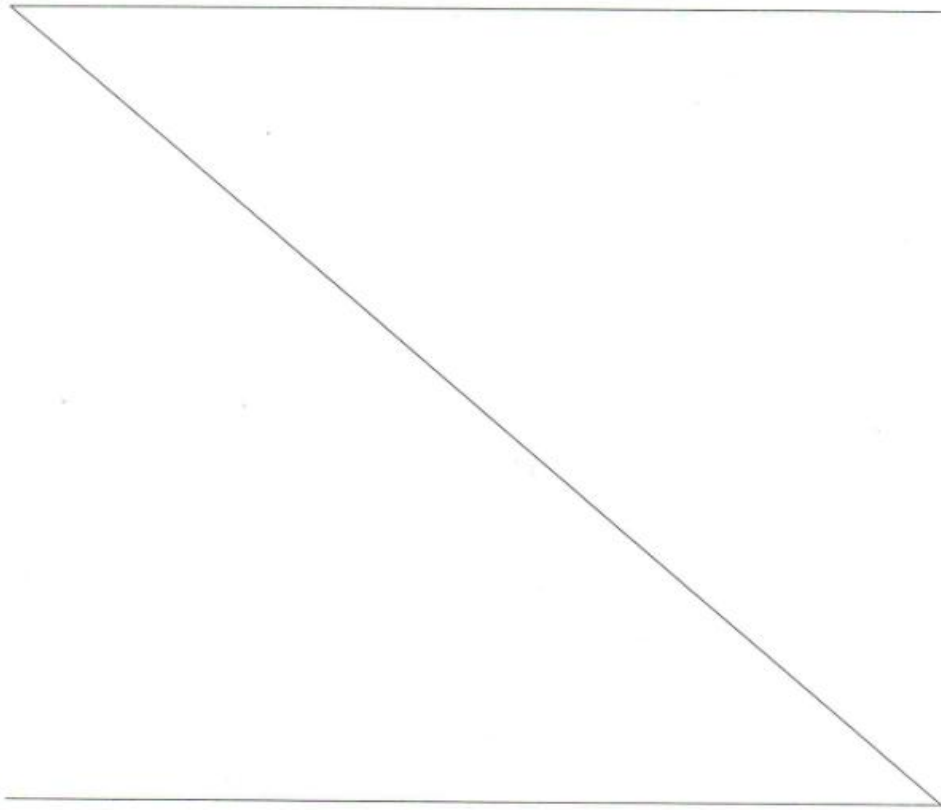
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420170002098
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: ANAUAC RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR.....
Registro: 04.0.0000163423..... RNP: 1411843460.....
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....
Número ART: 1420170000003622553.. Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART.....
Registrada em: Baixada em: 7/3/2016.....
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada:

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO PRAÇA SÃO CPF/CNPJ: 22373704000142
Logradouro: RUA SÃO PAULO..... Nº: 300...
Complemento: Bairro: JOÃO PAULO II.....
Cidade: POUSO ALEGRE..... UF: MG..... CEP: 37550-000
Contrato: celebrado em Vinculado à ART: 14201500000002848599
Valor do contrato: R\$ 20000,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.....
Ação institucional:
Endereço da obra/serviço: RUA SÃO PAULO..... Nº: 300...
Complemento: Bairro: JOÃO PAULO II.....
Cidade: POUSO ALEGRE..... UF: MG..... CEP: 37550-000
Data Início: 11/11/2015 Conclusão efetiva: 7/3/2016.. Coord. Geográficas:
Finalidade: OUTRO..... Código:
Proprietário: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO PRAÇA SÃO CPF/CNPJ: 22373704000142
Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO CONTROLE ELÉTRICO E ELETRÔNICO SISTEMA DE PROTEÇÃO ,
Quantidade 86,60 , Unidade m; EXECUÇÃO PROJETO UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
INST.REDE ELET.BAIX/TENS.EDIFICACOES , Quantidade 300,00 , Unidade kVA; EXECUÇÃO PROJETO
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO PARA OUTROS FINS , Quantidade 93,00 , Unidade un.....

Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETOS (SPDA, SISTEMA DE TELEFONIA, SISTEMA DE TV, ELÉTRICO DE ENTRADA DE ENERGIA E ELÉTRICO INTERNO - CONTEMPLANDO PONTOS DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO) DO CONDOMÍNIO PRAÇA SÃO PAULO.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 259711 a 259711, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420170002098/2017
31/03/2017, 09:47:05
1420170002098

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-917
Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



Segue ainda a autenticidade das Certidões de Acervo Técnico - CAT, retiradas do site www.crea-mg.org.br:



Praça João Pinheiro, 229 - Centro
37550-191 - Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700



www.iprem.mg.gov.br



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Ambiente Público (Serviços)

Tutorial SITAC

Protocolo - Certidão - ART - Fiscalização - Denúncia - Solicitação de Registro - Profissional / Empresa - Legislação - Financeiro - Acadêmico -

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: 46968
Ano: 2018
Data de Cadastro: 20/03/2018
Data de Emissão: 20/03/2018
Tipo: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Situação Atual: DOCUMENTO PROCESSADO

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Ambiente Público (Serviços)

Tutorial SITAC

Protocolo - Certidão - ART - Fiscalização - Denúncia - Solicitação de Registro - Profissional / Empresa - Legislação - Financeiro - Acadêmico -

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: 37681
Ano: 2017
Data de Cadastro: 31/03/2017
Data de Emissão: 31/03/2017
Tipo: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Situação Atual: DOCUMENTO PROCESSADO

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Resta evidenciar, ainda, o dispositivo 12.1.2 do referido Edital, o qual relata:

“12.1.2 Os documentos vencidos poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br ou entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.”

Cumpra evidenciar, ainda, o dispositivo expresso no artigo 26, § 9º, do Decreto nº 10.024/2019 c/c § 2º do art. 38 do mesmo Decreto, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles

exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

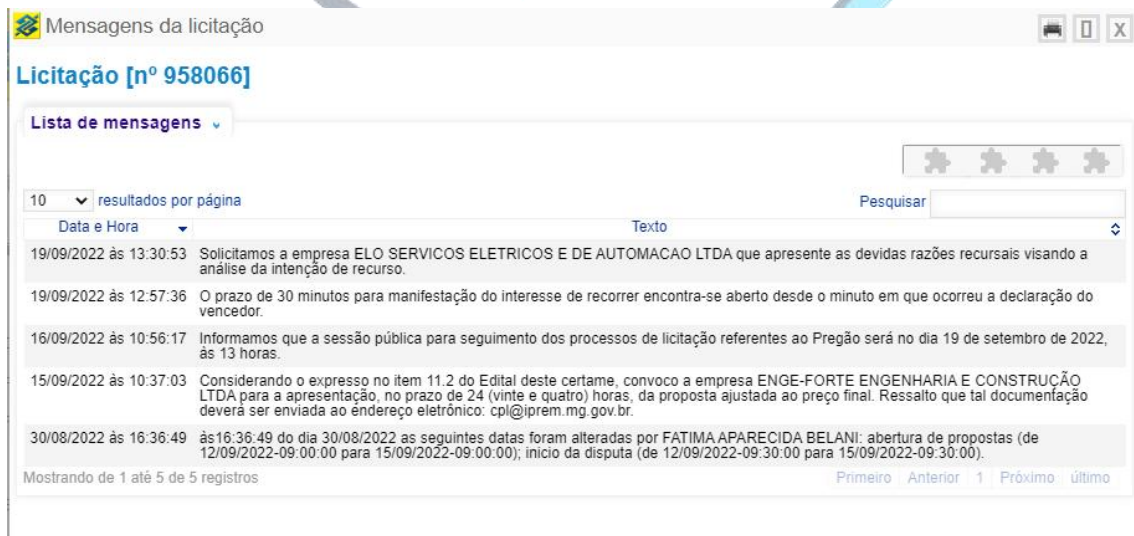
(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Há, portanto, possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações de um documento já apresentado tempestivamente pelo licitante, quando este não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

De modo evidente, comprova-se a **regularidade da documentação destinada a tal qualificação, além de seu complemento realizado pela empresa arrematante**, com fulcro no dispositivo acima citado.

Cumpra expor, ainda, a mensagem enviada pelo Pregoeiro às **10h37min** do dia 15/09/2022, comprovando a tempestividade, conforme print abaixo:



Mensagens da licitação

Licitação [nº 958066]

Lista de mensagens ▾

10 resultados por página

19/09/2022 às 13:30:53 Solicitamos a empresa ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA que apresente as devidas razões recursais visando a análise da intenção de recurso.

19/09/2022 às 12:57:36 O prazo de 30 minutos para manifestação do interesse de recorrer encontra-se aberto desde o minuto em que ocorreu a declaração do vencedor.

16/09/2022 às 10:56:17 Informamos que a sessão pública para seguimento dos processos de licitação referentes ao Pregão será no dia 19 de setembro de 2022, às 13 horas.

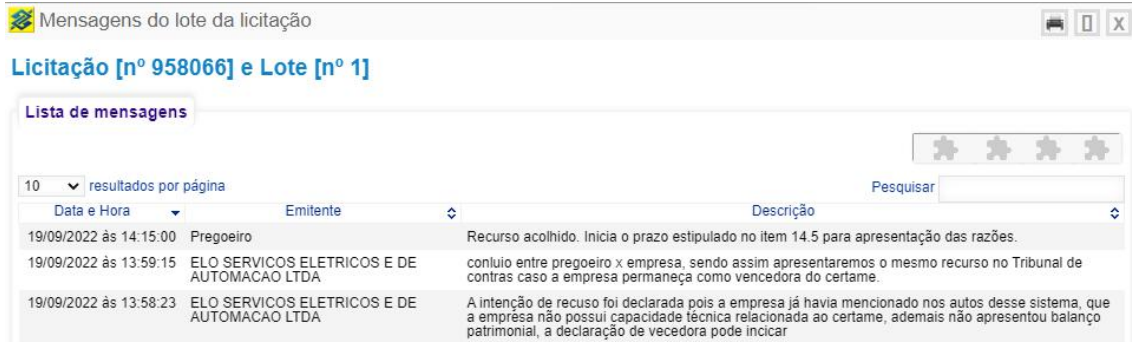
15/09/2022 às 10:37:03 Considerando o exposto no item 11.2 do Edital deste certame, convoco a empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para a apresentação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da proposta ajustada ao preço final. Ressalto que tal documentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico: cpl@iprem.mg.gov.br.

30/08/2022 às 16:36:49 às 16:36:49 do dia 30/08/2022 as seguintes datas foram alteradas por FATIMA APARECIDA BELANI: abertura de propostas (de 12/09/2022-09:00:00 para 15/09/2022-09:00:00); inicio da disputa (de 12/09/2022-09:30:00 para 15/09/2022-09:30:00).

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Considerando, ainda, o envio tempestivo da documentação já mencionada, não há que se falar em ausência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa ENGEFORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

Ainda neste mérito, o qual fora imputada pela segunda vez a acusação de CRIME DE CONLUIO entre o pregoeiro e a empresa arrematante, sendo tal acusação realizada ainda em sessão de lances, conforme print abaixo:



Mensagens do lote da licitação

Licitação [nº 958066] e Lote [nº 1]

Lista de mensagens

10 resultados por página

Data e Hora	Emitente	Descrição
19/09/2022 às 14:15:00	Pregoeiro	Recurso acolhido. Inicia o prazo estipulado no item 14.5 para apresentação das razões.
19/09/2022 às 13:59:15	ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA	conluio entre pregoeiro x empresa, sendo assim apresentaremos o mesmo recurso no Tribunal de contras caso a empresa permaneça como vencedora do certame.
19/09/2022 às 13:58:23	ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA	A intenção de recuso foi declarada pois a empresa já havia mencionado nos autos desse sistema, que a empresa não possui capacidade técnica relacionada ao certame, ademais não apresentou balanço patrimonial, a declaração de vencedora pode inciar

Posteriormente, é exposto os dizeres: “... sendo demonstrado que a declaração de vencedora pode sim demonstrar um conluio entre pregoeiro x empresa.”

Deste modo, salientamos que tal acusação é gravíssima, uma vez que conluio configura-se uma prática criminosa, a qual não se faz verídica. Temos por definição de conluio:

“É considerado uma conspiração contra algo ou alguém. O conluio é uma reunião ou grupo que tem objetivos e desejos maléficos, gananciosos ou mesquinhos, e que normalmente prejudicam outros grupos ou indivíduos, agindo contra as leis judiciais ou os princípios da moral e ética.”

Logo, considerando a imputação falsa sobre a prática de tal ato ilícito, fica nítido o crime de CALÚNIA por parte da empresa recorrente, na pessoa de Nagib Alvim de Araújo Neto, sendo este tipificado no artigo 138 do Decreto Lei nº 2.484/1940 (Código Penal):

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

3.2 Análise de Mérito - **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

Fora apresentada em forma de possíveis vícios de direcionamento do certame, acerca da comprovação da saúde financeira da empresa que viria então a arrematar o objeto. Todavia, a Recorrente fez o apontamento de modo genérico e sem qualquer fundamentação para tais exigências.

Consta no item 12.2.3 do edital a exigência de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver, bem como, para Empresas em recuperação judicial, Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que estão aptas econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Insta salientar que estes documentos visam a comprovação da qualificação econômico- financeira da empresa licitante, razão pela qual não assiste razão à Recorrente.

Ademais, cumpre ressaltar que podem ser exigidos da empresa habilitada apenas os documentos constantes no instrumento convocatório. Desta forma, considerando que os devidos documentos exigidos em Edital foram apresentados pela empresa habilitada, inexistente razão recursal.

Cumpre ressaltar, ainda, que se a recorrente não concordava com o teor do instrumento convocatório e suas respectivas exigências quanto à comprovação da saúde financeira da empresa licitante, poderia ter usado de seu direito expresso no mesmo Edital (item 3.4) quanto à IMPUGNAÇÃO, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão:

3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, dirigida ao pregoeiro.

Portanto, precluído está o direito do Recorrente de discutir exigências do Edital, quando o que lhe cabe nesta fase é tão somente a discussão das questões relacionadas à habilitação do vencedor do certame.

Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União - Acórdão 5221/2016 do Tribunal de Contas da União:

*“9.3.4. O balanço patrimonial de 2014 da vencedora foi apresentado com assinatura de contador (peça 8, p. 6). Considera-se que a formalidade de exigir a apresentação de termo de abertura e de encerramento de livro fiscal seria desarrazoada neste caso, **uma vez que não há exigência***



expressa no edital, motivo por que se considera improcedente a reclamação quanto a este aspecto.

9.3.4.1. **Esta Corte de Contas possui jurisprudência no sentido de que ‘a ausência da apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, exigência não contida no respectivo edital, não justificaria a exclusão da licitante do certame’, vide Acórdão 2206/2014-TCU-2ª Câmara – Relatora: Ministra Ana Arraes (grifo nosso).**

9.3.5. **Acerca do registro do balanço patrimonial em junta comercial, a decisão do pregoeiro quanto à não exigência dessa formalidade foi de que (peça 9, p. 307):**

‘Por último, no que diz respeito à documentação contábil remetida pela empresa vencedora, o pregoeiro e equipe de apoio entendem que é suficiente para comprovar a qualificação econômico-financeira (grifo nosso) prevista no item 9.3.1 do Edital 018/2015-COLOG, que estão assinadas pelo profissional competente (contador) e que atendem a legislação vigente, nos termos da lei complementar 123/2006.’

Resta evidente o entendimento da Suprema Casa de Contas da União de que há a necessidade de menção explícita no edital quanto às exigências de apresentação de documentação para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Ademais, conforme expresso no artigo 31 da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira LIMITAR-SE-Á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.



Fica nítida a mera LIMITAÇÃO do administrador às exigências da documentação arrolada no dispositivo, não sendo uma obrigação para compor a habilitação.

Desta maneira, a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa devidamente expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, expedida na data 09 de setembro do ano vigente, cujo Código de Autenticação é de nº 2209-0909-1332-0274-5949; se mostra útil para tal comprovação, conforme expresso em Edital.

3.3 Análise do Mérito - VISITA TÉCNICA

A empresa em questão coloca, ainda, como razão de direcionamento do certame o item 5 do Edital, o qual trata da Visita Técnica, realizada na data de 06/09/2022.

Primeiramente, considerando a situação atual das instalações elétricas do Instituto, além do esclarecimento de eventuais dúvidas junto ao Responsável Técnico do certame, instituímos como OBRIGATORIA a participação na Visita Técnica.

Novamente, cumpre ressaltar, cabia à recorrente a impugnação dos dispositivos expostos no instrumento convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, conforme item 3.4 do Edital:

3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, dirigida ao pregoeiro.

Portanto, novamente, precluído está o direito do Recorrente de discutir exigências do Edital, quando o que lhe cabe nesta fase é tão somente a discussão das questões relacionadas à habilitação do vencedor do certame.

Ressaltamos, ainda, que a Visita Técnica em questão contou com a participação de duas empresas, as quais preencheram devidamente o Anexo VI ao Projeto Básico do Edital, além de ter sido registrada em ata, e assinada pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e o próprio Responsável Técnico do certame; publicada em nosso site oficial (iprem.mg.gov.br).

O item 5.1 do Edital, evidenciado pela empresa ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA, vejamos:

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá, necessariamente, realizar VISITA TÉCNICA ao local da execução dos serviços, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica - Anexo VI ao Projeto Básico, **documento a ser apresentado junto com os documentos de habilitação.**

Conforme expresso, a participação na referida Visita Técnica em conjunto com o devido preenchimento do Anexo VI ao Projeto Básico do Edital, é documento necessário para habilitação da empresa que viria a apresentar o melhor preço ao certame.

Ademais, cumpre expor, ainda o expresso no artigo 30, III, da Lei nº 8.666/93, referente à documentação que poderá ser exigida em Edital para a qualificação técnica, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, **quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;***

Logo, fica evidente que, fundamentado no dispositivo acima citado, não houve nenhum tipo de direcionamento à empresa arrematante, e sim, o mero cumprimento legal e viável.

Desta maneira, considerando que a empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA cumpriu o exposto no edital, não há que se falar em ausência de isonomia ou direcionamento.

3.4 Análise do Mérito - **DESEMPATE**

Fora levantada ainda a possibilidade de haver um possível empate entre ambas as empresas participantes da etapa de lances. Cumpre evidenciar, primeiramente, o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **preferência** de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte.***



§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Isto posto, considerando que tal modalidade de PREFERÊNCIA é aplicável quando ocorre o empate entre Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Grandes Empresas; considerando, ainda, que ambas as empresas participantes da fase de lances se enquadram na qualidade de MICROEMPRESAS, não há que se falar em empate ficto ou possível favorecimento à empresa arrematante, conforme expresso na mesma Lei Complementar 123/2006, artigo 45, § 2º, o empate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme segue:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

(...)

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Cumpra evidenciar, também, que o último lance realizado pela empresa ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 298.020,00 (duzentos e noventa e oito mil e vinte reais), fora realizado posterior (às 09h57min04seg) ao lance arrematante, realizado pela empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (às 09h56min35seg), no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), conforme tela abaixo:

31	15/09/2022 09:56:35:706	---	R\$ 298.000,00	ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
32	15/09/2022 09:57:04:751	---	R\$ 298.020,00	ELO SERVICOS ELETRICOS E DE AUTOMACAO LTDA

Mostrando de 1 até 32 de 32 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

No preâmbulo do Edital está disposto a modalidade Pregão, sendo do tipo MENOR PREÇO. Logo, considerando que o lance da empresa ELO



SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA foi superior ao da arrematante, não há que se falar em empate. Seguindo o regramento do certame, a empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, apresentou o menor preço e, conseqüentemente, arrematou o objeto.

Ressalta-se, ainda, que há afronta ao disposto no artigo 4º da Lei 10.520/2022, a qual institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de **valor mais baixo** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer **novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;***

Logo, nota-se que há uma grosseira incongruência com os princípios do certame, considerando o regramento expresso da modalidade de licitação denominada Pregão, o qual seria a sequência de lances sucessivos e regressivos, buscando o menor preço.

4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se que não assiste razão a Requerente em nenhum dos argumentos apresentados em sede de recurso administrativo, motivo pelo qual, mantem-se a classificação da empresa ENGE-FORTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, por esta ter cumprido todos as exigências constantes do edital e pelos próprios e jurídicos fundamentos acima descritos.

Conclui-se ainda:

4.1 Que não há requisitos suficientes para classificação da empresa ELO SERVIÇOS DE ELETRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA, uma vez que do Pregão Eletrônico de nº 04/2022 fora disputado seguindo todos os Princípios da Administração Pública, sem nenhuma afronta legal.

Resta expor, ainda, que tal empresa não foi habilitada para participar do certame, uma vez que não realizou a Visita Técnica, ocorrida na data de 06/09/2022, que era obrigatória.

4.2 Está mais do que cristalina a comprovação da capacidade técnica, de acordo com os documentos encaminhados a este Instituto; além da

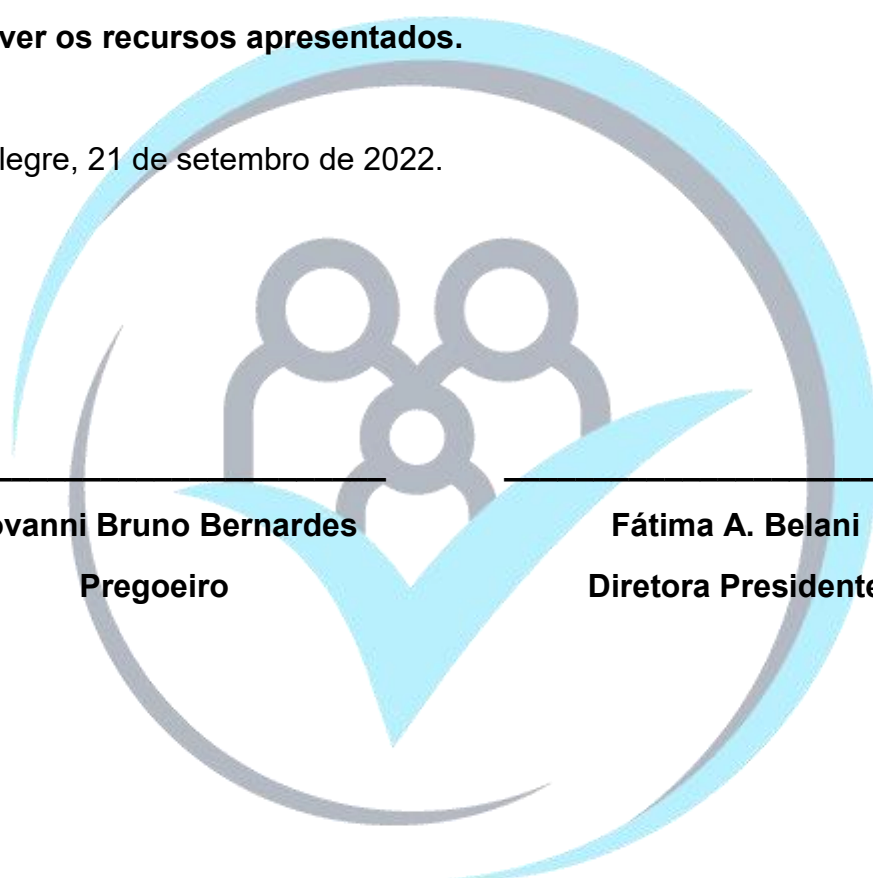
qualificação econômico-financeira, conforme documentação exigida em Edital e justificativas já expressas anteriormente.

4.3 Está claro que não houve nenhuma afronta ao princípio da isonomia, tampouco aos demais princípios da administração pública.

Por fim, considerando toda a legalidade apontada, resolve o Pregoeiro e Autoridade Superior:

Não prover os recursos apresentados.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2022.



Giovanni Bruno Bernardes
Pregoeiro

Fátima A. Belani
Diretora Presidente

